



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO XIX; ALHANDRA - PARAÍBA, EM 08 DE MARÇO DE 1994

N.º 036

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 153/94-PE, de 07 de março de 1994

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A EFETUAR COMPRA E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS PARA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIMENTOVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 73, Incisos XI e XII, combinado com o Artigo 165, Inciso II da Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir através de compra e/ou desapropriação de 02 (dois) Terrenos, denominados de Parcelas nºs. 224 e 225 localizadas na Fazenda Árvore Alta, neste Município, a primeira delas medindo 3.8007 Hectares e a segunda 2.3893 Hectares, com as seguintes delimitações, pela ordem; NORTE = Lote 223, separado pela Rodovia de acesso à Goiana (PB-034), LESTE = Lote 225, OESTE = Perímetro Urbano e SUL= Fazenda Papocas, separado pelo Rio Papocas. A segunda delas, NORTE = Lotes de nºs. 222 (canto) e 223, separados pela Rodovia de acesso à Goiana (PB-034) LESTE = Lote 223, separado pela Rodovia de acesso à Goiana (PB-034), OESTE = Lote 224 e SUL = Fazenda Papocas, separado pelo Rio Papocas.

§ 1º - Os imóveis são de propriedades, pela ordem, da senhora MARIA ANTONIA DOS SANTOS - CPF nº 271 353 654 53, residente à Rua Cônego Fernando Passos, s/nº - Alhandra-Paraíba, e a segunda delas, do senhor VALFREDO ROBERTO DA SILVA - CPF nº 226 112 904 15, residente à Rua Cônego Fernando Pas-



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO XIX; ALHANDRA - PARAÍBA, EM 08 DE MARÇO DE 1994

N.º 036

sos, s/nº - Centro - Alhandra-Paraíba, e destinam-se à instalação de uma Indústria.

§ 2º - O valor à ser pago pelos Terrenos é de CR\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Cruzeiros Reais).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar por Decreto, os Terrenos de que trata o Artigo anterior à MALHARIA RIO TINTO S/A. - CGC(MF) nº 69 950 160 0001 06, com endereço à Avenida Domingos Ferreira, 4371 - Sala 205 - Boa Viagem - Recife - Pernambuco, que através do seu Sócio FELIPE JOÃO LUNDGREN deseja se instalar neste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese da Empresa beneficiada não iniciar a construção da Indústria no prazo de 02 (dois) anos, o imóvel será reintegrado ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º - A Malharia Rio Tinto S/A., terá que obdecer os critérios abaixo:

- I - Ser uma Empresa idônea;
- II - Exposição de motivos, tipo de produção, quantidade de empregos oferecidos ao Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA, em 07 de março de 1994;
35º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.

ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA
PREFEITO